

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 5.413, DE 2001-12-13**

Dispõe sobre o teor máximo de concentração de íon fluoreto nas águas minerais naturais e nas águas purificadas adicionadas de sais comercializadas no País.

O Congresso Nacional Decreta:

**Art. 1º** Esta lei objetiva imitar os teores de íon fluoreto existentes em águas minerais naturais ou purificadas adicionadas de sais comercializadas em território nacional.

**Art. 2º** Fica proibida a produção e a comercialização, em todo o território nacional, de águas minerais e de águas purificadas adicionadas de sais com teor de concentração de íon fluoreto acima de 0,9 mg/l (nove décimos de miligramas por litro).

**Art. 3º** Serão realizados pelo órgão determinado e na periodicidade estipulada no regulamento desta Lei testes de avaliação dos níveis de íon fluoreto presentes nas águas produzidas e comercializadas no País, sendo publicadas no Diário Oficial da União os seus resultados e os métodos de análise empregados.

**Art. 4º** O descumprimento às disposições desta Lei sujeita o infrator as seguintes penalidades :

I – multa de até 3 (três vezes) o preço de cada unidade comercializada e apreensão do produto;

II - interdição do estabelecimento produtor ou importador.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua entrada em vigor.

Art. 6º        Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado **ANTONIO DO VALLE**  
Relator